

Processo n.: @PAP 23/80026402

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à remissão indevida de crédito tributário inscrito em dívida ativa

Interessado: Fernando Cordioli Garcia

Procurador: Eduardo Marcinichen Knop

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1363/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput*, 83-C e 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota e aos órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos dos arts. art. 83-A da Lei (complementar) n. 202/00 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 28/2023

Data da Sessão: 02/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC